

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIX DCL N° 231

Brasília, quarta-feira, 22 de dezembro de 2010

Sumário

Decretos Legislativos	1
Resoluções	2
Redações Finais.....	2
Mesa Diretora	3
Atos Administrativos.....	4
Fiscal	4

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.854, DE 2010 (Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Fixa o subsídio de agentes políticos do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Distritais, Governador e Vice-Governador, Secretários de Estado e Administradores Regionais é o fixado no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

§ 1º Os Secretários de Estado ou os Administradores Regionais podem optar por continuar percebendo sua remuneração do cargo efetivo ou do emprego permanente de órgão ou entidade da Administração Pública de sua origem, hipótese em que perceberão oitenta por cento do valor fixado no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

§ 2º Ao subsídio de que trata este artigo, aplicam-se as normas sobre o teto de remuneração vigentes no Distrito Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2010

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

Anexo Único

Cargo	Subsídio	
	1º/1/2011	1º/2/2011
Governador	16.099,28	26.055,05
Vice-Governador	14.241,67	23.048,70
Deputado Distrital	12.384,06	20.042,35
Secretário de Estado	12.384,06	20.042,35
Administrador Regional	9.907,25	16.033,88

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Wilson Lima (PR)	
Vice-Presidente: Cabo Patrício (PT)	
1º Secretário: Batista das Cooperativas (PRP)	
Suplente: Aylton Gomes (PR)	
2º Secretário: Raimundo Ribeiro (PSDB)	
Suplente: Rogério Ulysses	
3º Secretário: Milton Barbosa (PSDB)	
Suplente: Jaqueline Roriz (PMN)	
Corregedor:	
Ouvidor: Benedito Domingos (PP)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Doutor Charles
Paulo Roriz	Raad Massouh
Chico Leite	Érika Kokay
Benício Tavares	Aguinaldo de Jesus
Batista das Cooperativas	Raimundo Ribeiro
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Benedito Domingos	Batista das Cooperativas
Paulo Tadeu	Chico Leite
Benício Tavares	Roberto Lucena
Eliana Pedrosa	Paulo Roriz
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Erika Kokay	Chico Leite
Vice-Presidente: Milton Barbosa	Raimundo Ribeiro
Jaqueline Roriz	Benício Tavares
Rôney Nemer	Paulo Roriz
Raad Massouh	
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Reguffe	
Aguinaldo de Jesus	Aylton Gomes
Geraldo Naves	Raad Massouh
Rogério Ulysses	
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Aguinaldo de Jesus	Roberto Lucena
Vice-Presidente: Érika Kokay	Paulo Tadeu
Batista das Cooperativas	
Raimundo Ribeiro	Dr. Charles
Paulo Roriz	Alirio Neto
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Dr. Charles	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Paulo Roriz	Raad Massouh
Rôney Nemer	Roberto Lucena
Cabo Patrício	Érika Kokay
Benedito Domingos	Batista das Cooperativas
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Paulo Roriz
Roberto Lucena	
Doutor Charles	Cristiano Araújo
Cabo Patrício	Paulo Tadeu
Aylton Gomes	Benedito Domingos
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Aylton Gomes	Aguinaldo de Jesus
Vice-Presidente: Reguffe	
Alirio Neto	
Milton Barbosa	Doutor Charles
Rogério Ulysses	
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Roriz	Érika Kokay
Vice-Presidente: Paulo Tadeu	Roberto Lucena
Rôney Nemer	
Alirio Neto	
Raad Massouh	Eliana Pedrosa

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 2010 (Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Cria o emblema representativo da Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, dispõe sobre sua utilização e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o emblema representativo da Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O emblema de que trata o artigo anterior é de uso exclusivo da Coordenadoria de Polícia, de seus Inspetores e Agentes de Polícia Legislativa, e será confeccionado de acordo com as seguintes características:

- I – escudo estilizado com o campo em amarelo ouro;
- II – na parte superior, inserida em listel vermelho, a expressão “Polícia”;
- III – na parte inferior, inserida em listel vermelho, a expressão “Legislativa”;
- IV – na parte central, em destaque, o Brasão do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 11, de 12 de setembro de 1960.

Art. 3º É vedada a fabricação ou reprodução do emblema sem a autorização expressa do Coordenador de Polícia da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º O art. 11, *caput*, da resolução nº 232, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os cargos listados no art. 7º, II, III, V e VI e § 1º, podem ser providos por servidores requisitados, segundo a distribuição feita pela Mesa Diretora, até o dia 30 de abril de 2011, quando será efetivada a reestruturação administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010


DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 534, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Fixa o subsídio de agentes políticos do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Distritais, Governador e Vice-Governador, Secretários de Estado e Administradores Regionais é o fixado no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

§ 1º Os Secretários de Estado ou os Administradores Regionais podem optar por continuar percebendo sua remuneração do cargo efetivo ou do emprego permanente de órgão ou entidade da Administração Pública de sua origem, hipótese em que perceberão oitenta por cento do valor fixado no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

§ 2º Ao subsídio de que trata este artigo, aplicam-se as normas sobre o teto de remuneração vigentes no Distrito Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2010.

Anexo Único

Cargo	Subsídio	
	1º/1/2011	1º/2/2011
Governador	16.099,28	26.055,05
Vice-Governador	14.241,67	23.048,70
Deputado Distrital	12.384,06	20.042,35
Secretário de Estado	12.384,06	20.042,35
Administrador Regional	9.907,25	16.033,88

PROJETO DE LEI Nº 1.578, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Denomina o Complexo Cultural de Samambaia o logradouro público que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se Complexo Cultural de Samambaia o logradouro público localizado no conjunto 5 da quadra 301 (Equipamento Público Comunitário – EPC), com superfície de 13.670,80 m² (treze mil, seiscentos e setenta metros e oitenta centímetros quadrados), na Região Administrativa de Samambaia, RA XII.

Parágrafo único. A estratégia de implementação das atividades social e cultural do conjunto de que trata o *caput* seguirá as diretrizes previstas no art. 4º, I e II, da Lei Complementar nº 370, de 2 de março de 2001 (Plano Diretor Local de Samambaia)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 2.490, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Institui a política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de doença renal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a política de prevenção e atenção integral à pessoa portadora de doença renal, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, prestará atenção integral à pessoa portadora de doença renal, em todas as suas formas, assim como aos problemas de saúde a ela relacionados.

Art. 3º São as seguintes as diretrizes da política de que trata esta Lei:

I – universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação da sociedade na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal e de suas leis regulamentadoras;

II – ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e da qualidade de vida, na multidisciplinaridade e no trabalho intersetorial em equipe;

III – desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade;

IV – apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para o enfrentamento e o controle da doença renal, dos problemas com ela relacionados e de seus determinantes, assim como para a formação permanente dos trabalhos da rede de serviços de saúde;

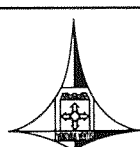
V – direito à medicação, aos instrumentos e aos materiais destinados ao autocontrole da doença, visando a maior autonomia possível por parte do seu portador;

VI – locomoção gratuita no sistema de transporte público do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 453, de 08 de junho de 1993 e de seu regulamento.

Art. 4º As ações programáticas referentes à doença renal, em todas as suas formas, assim como aos demais fatores de risco ou problemas de saúde com ela relacionados, serão definidas em norma técnica a ser elaborada por grupo de trabalho coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde, garantida a participação de entidades de defesa e proteção dos doentes renais, universidades públicas, representantes da sociedade civil e profissionais ligados ao assunto.

§ 1º A Secretaria de Saúde garantirá ao grupo de trabalho o apoio técnico e material que se fizer necessário.

§ 2º O grupo de trabalho terá como princípio o respeito às peculiaridades e às especificidades de cada região do Distrito Federal, bem como aos programas e aos planos de saúde da Secretaria de Saúde, sendo o resultado de seu trabalho



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF

Diagramação e Arte Final
Seção de Editoração : 3348-8963
Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - 70 094 902 - Brasília - DF
www.cl.df.gov.br

instrumento técnico orientador fundamentado nos princípios relacionados nesta Lei.

§ 3º O grupo de trabalho terá o prazo de cento e oitenta dias, após sua constituição, para apresentar proposta de norma técnica que estabeleça diretrizes para uma política de prevenção e atenção à saúde da pessoa portadora de doença renal.

§ 4º A proposta de que trata o § 3º será apreciada em audiência pública previamente convocada para esse fim e aprovada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º A direção do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS/DF garantirá o fornecimento universal de medicamentos, insumos, materiais de autocontrole, quando necessário, além de outros procedimentos necessários à atenção integral à pessoa portadora de doença renal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Cria o emblema representativo da Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, dispõe sobre sua utilização e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criado o emblema representativo da Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O emblema de que trata o artigo anterior é de uso exclusivo da Coordenadoria de Polícia, de seus Inspetores e Agentes de Polícia Legislativa, e será confeccionado de acordo com as seguintes características:

I – escudo estilizado com o campo em amarelo ouro;

II – na parte superior, inserida em listel vermelho, a expressão “Polícia”;

III – na parte inferior, inserida em listel vermelho, a expressão “Legislativa”;

IV – na parte central, em destaque, o Brasão do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 11, de 12 de setembro de 1960.

Art. 3º É vedada a fabricação ou reprodução do emblema sem a autorização expressa do Coordenador de Polícia da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º O art. 11, *caput*, da resolução nº 232, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os cargos listados no art. 7º, II, III, V e VI e § 1º, podem ser providos por servidores requisitados, segundo a distribuição feita pela Mesa Diretora, até o dia 30 de abril de 2011, quando será efetivada a reestruturação administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2010.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Revoga o art. 162, III e V, e o art. 167 e altera a redação do art. 100, XI, do art. 150, § 1º, do art. 165 e do art. 166, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 100.

XI – remeter mensagem à Câmara Legislativa por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Distrito Federal e indicando as providências que julgar necessárias;

Art. 150.

§ 1º O projeto de lei do plano plurianual será encaminhado pelo governador à Câmara Legislativa até o dia primeiro de agosto do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção até o encerramento da primeira sessão legislativa.

Art. 165. As diretrizes, os objetivos e as políticas públicas que orientam a ação governamental para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal devem observar o seguinte:

I – as demandas da sociedade civil e os planos e políticas econômicas e sociais de instituições não governamentais que condicionem o planejamento governamental;

II – as diretrizes estabelecidas no plano diretor de ordenamento territorial e nos planos de desenvolvimento locais, bem como ações de integração com a região do entorno do Distrito Federal;

III – os planos e as políticas do Governo Federal;

IV – os planos regionais que afetem o Distrito Federal;

V – a singular condição de Brasília como Capital Federal;

VI – a compatibilização do ordenamento de ocupação e uso do solo com a concepção urbanística do Plano Piloto e das cidades satélites e com a contenção da especulação, da concentração fundiária e imobiliária e da expansão desordenada da área urbana;

VI – a condição de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;

VIII – a concepção do Distrito Federal que pressupõe limitada extensão territorial como espaço modelar;

IX – a superação da disparidade sociocultural e econômica existente entre as regiões administrativas;

X – a concepção do Distrito Federal como polo científico, tecnológico e cultural;

XI – a defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, em harmonia com a implantação e a expansão das atividades econômicas, urbanas e rurais;

XII – a necessidade de elevar progressivamente os padrões de qualidade de vida de sua população;

XIII – a condição do trabalhador como fator preponderante da produção de riquezas;

XIV – a participação da sociedade civil, por meio de mecanismos democráticos, no processo de planejamento;

XV – a articulação e a integração dos diferentes níveis de governo e das respectivas entidades administrativas;

XVI – a adoção de políticas que viabilizem geração de empregos e aumento de renda.

Art. 166. O plano plurianual a ser aprovado em lei para o período de quatro anos, incluído o primeiro ano da administração subsequente, é o instrumento básico que detalha diretrizes, objetivos e metas quantificadas física e financeiramente para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas a programas de duração continuada.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 162, III e V, e o art. 167 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 45, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta parágrafo ao art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

Art. 19.

§ 7º Para a privatização ou extinção de empresa pública ou sociedade de economia mista a que se refere o inciso XVIII deste artigo, a lei específica dependerá de aprovação por dois terços dos membros da Câmara Legislativa.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

Mesa Diretora Gabinete da Mesa Diretora

ATA DA 39ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2010

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Presidência, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores Arnaldo Siqueira de Lima, Secretário-Geral/Presidência; Patrícia Caroline Almeida Daboin, Secretária Executiva/Vice-Presidência; Fabiana M. M. Vanderlei, Secretária Executiva/Primeira Secretária; Roberto Soares da Silva, Secretário Executivo/2ª Secretária; e André Luiz Perez Nunes, Secretário Executivo/Terceira Secretária, para deliberarem sobre os itens a seguir: 1) **Verbas Indenizatórias:** Processos nº 001.000136/2010 – Reguffe; 001.000236/2010 – Rogério Ulysses; 001.000115/2010 – Rôney Nemer; 001.000188/2010 – Dep. Geraldo Naves; 001.000163/2010 – Dep. Cabo Patrício; 001.000112/2010 – Dep. Cristiano Araújo. Relatores: Secretários do Gabinete da Mesa Diretora. **Deliberação:** Aprovar o Relatório nos termos apresentados. Encaminhar à DOFC. Nada mais havendo a tratar, eu, Arnaldo Siqueira de Lima, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários do Gabinete da Mesa Diretora presentes à reunião.

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário-Geral/Presidência

PATRICIA CAROLINE ALMEIDA DABOIN
Secretária Executiva/Vice-Presidência

FABIANA M. M. VANDERLEI
Secretária Executiva/Primeira Secretária

ROBERTO SOARES DA SILVA
Secretário Executivo/Segunda Secretária

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 599, DE 2010

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nas Leis nº 2.469/1999, art. 1º, § 1º, e nº 4.342/2009, art. 21, e tendo em vista o que consta no Processo nº 001-000019/2002,

RESOLVE:

RENOVAR, por um ano, a partir de 1º de janeiro de 2011, a cessão da servidora **LILIA NOVAIS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 11355-51, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Arquivo e Biblioteca, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para continuar a exercer cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAS 102.3, na Secretaria Especial de Direitos Humanos, com ônus para o cessionário.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidência

ATO DO PRESIDENTE Nº 593 DE 2010

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 31/12/2010, **AYRTON DE OLIVEIRA GUIMARÃES FILHO**, matrícula nº 18.037, do cargo de Segurança Parlamentar, CL-07, do gabinete do deputado Paulo Roriz, bem como **DEVOLVÊ-LO** a seu órgão de origem (RQ).

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidência

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o constante no Memo nº 11/2010 – Gabinete Chico Leite.

RESOLVE:

DECLARAR que o servidor, abaixo relacionado, lotado no gabinete parlamentar do deputado Paulo Tadeu, passar a integrar o gabinete parlamentar do deputado Chico Leite.

Matrícula	Servidor	Cargo
17.584	Olavo da Silva Melo Filho	Cargo Especial de Gabinete, CL-01

Brasília, de dezembro de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidência

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o constante no Memo nº 53/2010 – Gabinete Alirio Neto.

RESOLVE:

DECLARAR que a servidora, abaixo relacionada, lotada no gabinete parlamentar do deputado Batista das Cooperativas, passar a integrar o gabinete parlamentar do deputado Alirio Neto.

Matrícula	Servidor	Cargo
17.828	Ivanise Machado Figueiras Nery	Cargo Especial de Gabinete, CL-03

Brasília, de dezembro de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidência

Fascal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CLDF – FASCAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa: José Benício Medeiros de Souza. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ato do CAF nº 04/2009, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em maio de 2009.

Processo nº 001-001045/2010, Contratado: Medicina da Visão Clínica Oftalmológica LTDA. CNPJ 07.405.575/0001-33. Objeto: prestação de serviços oftalmológicos.

Ratificamos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as inexigibilidades de licitação de que tratam os referidos processos, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

Brasília, 20 de dezembro de 2010. Patrícia Caroline Almeida Daboin, Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.

EXAMES PERIÓDICOS

NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO
COMPAREÇA AO SETOR
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PARA A REALIZAÇÃO
DOS EXAMES PERIÓDICOS
ANUAIS

SIMPLES ATITUDE
QUE PODE EVITAR
DANOS À SAÚDE
DO SERVIDOR